

Processo n.: @CON 18/00815007

Assunto: Consulta - Análise dos Projetos de Lei n. 005/2018 e 023/2018

Interessada: Danuza Rodrigues

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Matos Costa

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 181/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta diante do não cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos pelo art. 104, incisos I, II e V, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), em consonância com os limites da competência deste Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos do art. 59, inciso XII, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso XV, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. Remeter à Câmara de Vereadores de Matos Costa, por meio eletrônico, os Prejulgados ns. 504, 788, 984, 1473, 1852 e 2060, que tratam sobre a alienação de bens, com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno e Resolução n. TC-60/2011, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada acima e à Câmara Municipal de Matos Costa.

Ata n.: 19/2019

Data da sessão n.: 03/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC